

## A atuação ministerial nos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher na Comarca de Palmeirópolis durante a pandemia da Covid-19

*The ministerial action in crimes of domestic and family violence against women in the County of Palmeirópolis during the Covid-19 pandemic*

*La acción ministerial en los delitos de violencia doméstica y familiar contra las mujeres en el Condado de Palmeirópolis durante la pandemia de Covid-19*

Sávio Kllever Magalhães Moreira<sup>1</sup>

Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira<sup>2</sup>

### RESUMO

O presente trabalho analisará a atuação do Ministério Público do Estado do Tocantins no combate aos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher na Comarca de Palmeirópolis (Palmeirópolis, São Salvador do Tocantins e Povoado do Retiro), no período em que a pandemia Covid-19 perdurou no Brasil. Sabe-se que o novo coronavírus ceifou a vida de milhões de pessoas em todo mundo, contudo, a prática criminosa não se extinguiu em razão daquela adversidade humana. O trabalho fará um comparativo da quantidade de crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, antes da pandemia, com os praticados no período de crise sanitária. Em relação a estes, o trabalho registrará as consequências jurídico-penais impostas aos autores (as) delitivos, verificando, se houve ou não, sentença condenatória. Por fim, a pesquisa será desenvolvida mediante a análise de processos criminais iniciados no período retro descrito, por meio de consulta ao sistema de processos judiciais eletrônicos do estado do Tocantins (e-Proc).

**Palavras-chave:** Covid-19; Violência doméstica; Ministério Público; Enfrentamento; Impunidade.

1 Graduado em Direito pela Universidade de Gurupi (2019). Aprovado no XXIX exame da Ordem dos Advogados. Ex-Auxiliar Técnico do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assessor Ministerial do Ministério Público do Estado do Tocantins. 0009-0007-5617-8106 (<https://orcid.org/my-orcid?orcid=0009-0007-5617-8106>).

2 Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Londrina (2001). Membro efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins, desde o ano de 2004. Pós-Graduada Especialização em Direito Tributário pela Fundação Universidade do Tocantins (UNITINS). Ministrou aulas de Prática Forense Penal no curso de Direito da Faculdade Integrada de Ensino Superior de Colinas (FIESC) pelo período de 01 (um) ano. Mestra em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos pela Universidade Federal do Tocantins (UFT) em convênio com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT). Pós-Graduada lato sensu em Estado de Direito e Combate à Corrupção pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT). Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional desde dezembro de 2020. [jacquelineoliveira@cnmp.mmp.br](mailto:jacquelineoliveira@cnmp.mmp.br).

## ABSTRACT

This paper will analyze the actions of the Public Prosecutor's Office of the State of Tocantins in the fight against crimes of domestic and family violence against women in the district of Palmeirópolis (Palmeirópolis, São Salvador do Tocantins and Povoado do Retiro), in the period when the Covid19 pandemic lasted in Brazil. It is known that the new coronavirus took the lives of millions of people around the world, however, the criminal practice was not extinguished because of that human adversity. The paper will make a comparison of the amount of crimes committed with domestic and family violence against women, before the pandemic, with those committed during the health crisis period. Regarding the latter, the work will register the legal-penal consequences imposed on the offenders, verifying if there was or not a conviction. Finally, the research will be developed through the analysis of criminal proceedings initiated in the period described above, by consulting the system of electronic judicial proceedings of the State of Tocantins (e-Proc).

**Keywords:** *Covid-19; Domestic violence; Public Ministry; Confrontation; Impunity.*

## RESUMEN

El presente trabajo analizará la actuación del Ministerio Público del Estado de Tocantins en el combate a los crímenes de violencia doméstica y familiar contra la mujer en el distrito de Palmeirópolis (Palmeirópolis, São Salvador do Tocantins y Povoado do Retiro), en el período en que duró la pandemia de Covid-19 en Brasil. Se sabe que el nuevo coronavirus cobró la vida de millones de personas en todo el mundo, sin embargo, la práctica criminal no se extinguió a causa de esa adversidad humana. El trabajo comparará la cantidad de crímenes cometidos con violencia doméstica y familiar contra la mujer, antes de la pandemia, con los cometidos en el período de la crisis sanitaria. En relación a estos, el trabajo registrará las consecuencias jurídico-penales impuestas a los autores criminales, verificando si hubo o no sentencia condenatoria. Finalmente, la investigación se desarrollará a través del análisis de los procesos penales iniciados en el período descrito, mediante consulta al sistema de procesos judiciales electrónicos del Estado de Tocantins (e-Proc).

**Palabras clave:** *Covid-19; Violencia doméstica; Ministerio Público; Enfrentamiento; Impunidad.*

## Introdução

O presente estudo visa a análise dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher na Comarca de Palmeirópolis (composta do município de São Salvador do Tocantins e Povoado Retiro, além da sede) e a respectiva atuação do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), através da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis.

Inicialmente, será abordado um breve contexto histórico da pandemia causada pelo vírus da Covid-19. Em seguida, o trabalho discorrerá acerca do machismo estrutural e do patriarcado, arraigados na sociedade.

Posteriormente, o estudo utilizará a técnica consultiva para apresentar a relação dos crimes sob os influxos da Lei Maria da Penha, praticados na referida Comarca dois anos antes da pandemia da Covid-19 e durante o período de exceção. Destaca-se que o ponto

de partida para se obter o referido quantitativo da atividade criminosa será as denúncias oferecidas naquele ínterim, mediante relatório aportado no sistema de processos judiciais eletrônicos do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc).

Isto porque a análise dos casos de violência doméstica e familiar naquela Comarca por meio dos inquéritos policiais resultaria na incerteza da pesquisa, pois, em alguns casos, a Polícia Judiciária estaria por ainda realizar sua atividade investigativa.

Em continuidade, o estudo disporá sobre a distinção dos crimes praticados pela natureza e conseqüente desfecho das respectivas ações penais, a fim de verificar se houve a realização de acordos ou a prolação de sentença de natureza condenatória ou absolutória.

Após o desdobramento da pesquisa e de acordo com as informações levantadas, o trabalho apresentará conclusões acerca do aumento ou diminuição dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher na Comarca de Palmeirópolis, considerando os dois anos que antecederam a pandemia da Covid-19 e o período pandêmico.

## 1. Contexto histórico da pandemia Covid-19

No dia 31 de dezembro 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) foi alertada acerca de inúmeros casos de pneumonia na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China, o que posteriormente seria conhecido em todo mundo como "Covid-19", doença até então não diagnosticada em seres humanos (2020)<sup>3</sup>.

A contaminação em massa foi questão de tempo, necessitando tão somente uma semana, após a notícia retro, para as autoridades chinesas confirmarem a descoberta de um novo tipo de coronavírus (novo coronavírus/ Covid-19, SARS-CoV-2).

Em razão da complexidade e do alto grau de contaminação da Covid-19, a OMS informou, em 30/01/2020, que o surto do novo coronavírus constituía Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), sendo esse o nível mais alto de alerta da entidade. Tal alerta serviu para fomentar a fiscalização da propagação do vírus.

A título construtivo, sabe-se que é a sexta vez na história da entidade que a ESPII é declarada. Os demais momentos foram a pandemia de H1N1 (25/04/2009), a disseminação internacional de poliovírus (05/05/2014), o surto de ebola na África Ocidental (08/08/2014), o vírus zika e aumento de casos de microcefalia e outras malformações congênitas (01/02/2016) e, derradeiramente, o surto de ebola na República Democrática do Congo (18/05/2018).

Ao se falar acerca do coronavírus, em 11/03/2020, a OMS declarou o surto da Covid-19 como questão pandêmica, reconhecendo que a referida patologia havia se espalhado por diversos países e continentes, com algumas exceções, a exemplo do Tongo,

<sup>3</sup> Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19#:~:text=Em%2011%20de%20mar%C3%A7o%20de,pa%C3%ADses%20e%20regi%C3%B5es%20do%20mundo>. Acesso em: 16 abr. 2023.

Kiribati e Samoa, países que não sofreram com a contaminação (informação atualizada até 06/01/2021). Isto porque se trata de países isolados, localizados em ilhas remotas, dificilmente visitados (Soares, 2021)<sup>4</sup>.

Em 02/01/2020, relatou-se a primeira morte causada pela Covid-19. A vítima morava na cidade de Wuhan, tratando-se de um homem de 61 anos de idade<sup>5</sup>.

No Brasil, o primeiro caso de contaminação fora datado de 26/02/2020<sup>6</sup>. Já a primeira morte ocorreu em 12/03/2020, tratava-se de uma mulher, ambos fatídicos ocorridos no estado de São Paulo<sup>7</sup>.

Em face da territorialidade da doença no Brasil, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 13.979/2020, a qual dispôs sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019<sup>8</sup>.

Dentre as suas disposições, o regramento legal trouxe as primeiras medidas vinculadas à emergência decorrente da Covid-19, como isolamento social, quarentena, fechamento temporário de rodovias, aeroportos e portos. Para os fins deste artigo, assume especial importância a medida preventiva do isolamento social.

Por sua vez, os estados e municípios também tiveram seus protagonismos reconhecidos, após o Supremo Tribunal Federal (STF) discutir os efeitos do julgamento da ADI nº 6341– MC/DF e reconhecer a autonomia dos entes federativos para legislar sobre saúde pública, sob a égide da Lei nº 13.979/2020, competência essa já prevista na Constituição Federal (1988).

Além disso, o governo federal à época editou a Medida Provisória nº 926/2020<sup>9</sup>, com o intuito de regulamentar as providências de política sanitária e definir os legitimados a implementá-las, com vistas a confrontar o estado de emergência na saúde pública que havia sido decretado.

Assim, tão logo editada a referida medida, o STF, ao analisar a ADI nº 6341<sup>10</sup>, tratou de reafirmar, em caráter unânime, a competência concorrente entre os entes federativos para legislar acerca do tema de saúde pública. Com isso, estados, municípios e Distrito Federal mantiveram a garantia assegurada na CF/88 e, ainda, restou pacificado que aqueles poderiam decidir sobre assuntos regionais relacionados à pandemia Covid-19.

4 Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2021-01/oms-15-paises-no-mundo-ainda-nao-registraram-casos-de-covid-19#:~:text=Tonga%2C%20Kiribati%2C%20Samoa%2C%20Micron%2C%20A9sia,tamb%2C%20n%2C%20houve%20cont%2C%20A1gio%20local>. Acesso em: 16 abr. 2023.

5 Disponível em: <https://setorsaude.com.br/china-registra-primeira-morte-por-novo-virus>. Acesso em: 20 mar. 2023.

6 Disponível em: <https://www.unasus.gov.br/noticia/coronavirus-brasil-confirma-primeiro-caso-da-doenca>. Acesso em: 24 mar. 2023.

7 Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/primeira-morte-por-covid-19-no-pais-ocorreu-em-12-de-marco-em-sp-diz-ministerio>. Acesso em: 24 mar. 2023.

8 Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.979-de-6-de-fevereiro-de-2020-242078735>. Acesso em: 23 mar. 2023.

9 Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/mpv/mpv926.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv926.htm). Acesso em: 4 dez. 2024.

10 Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/Adi6341.PDF>. Acesso em: 4 dez. 2024.

Em razão da regionalização e propagação da doença em um país continental, tornou-se necessário que cada ente da federação analisasse suas demandas e fragilidades locais, não se olvidando da comunicação e tomadas de decisões harmônicas entres estados e municípios circunvizinhos.

No caso do estado do Tocantins, o primeiro caso de Covid-19 foi registrado em Palmas, no dia 18/03/2020, sendo a paciente uma mulher de 42 anos<sup>11</sup>. Já a primeira morte em razão da doença foi registrada também na capital, no dia 14/04/2020, sendo uma mulher de 47 anos de idade<sup>12</sup>.

Diante da informação que o vírus teria alcançado a população tocantinense, o governo do estado editou o Decreto nº 6.222/2021<sup>13</sup>, para tratar de medidas voltadas a coibir a disseminação do novo coronavírus.

Referido diploma legal ratificou a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial em todo o estado, bem como especificou a redução da carga horária de trabalho dos servidores públicos estaduais e criou a possibilidade de trabalho remoto.

Em Palmeirópolis, cidade/comarca na qual o presente trabalho traçou seu estudo e que contém uma população de aproximadamente 7.676 habitantes<sup>14</sup>, em São Salvador 3,094, (pertencente à Comarca de Palmeirópolis)<sup>15</sup>, registrou-se o número de 2.228 casos confirmados decorrentes de contaminação da Covid-19 e 36 óbitos (dados colhidos com base na última divulgação pela prefeitura municipal, em 28/07/2022).

Durante o período emergencial, cada decisão tomada pelos chefes dos poderes executivos e aqueles que os sustentavam administrativamente, como ministros e secretários, passou a ser fiscalizada com maior intensidade pela população.

Atos normativos, que antes sequer eram mencionados durante campanhas eleitorais e legislatura dos representantes do povo, tomaram voz em meio ao período emergencial. Com isso, em obediência aos princípios da publicidade e transparência, tais atos ganharam espaço em suas divulgações sociais, fato este que, p. ex., não se imaginava a participação popular na elaboração de decretos municipais e sua efetiva fiscalização assim como foi em meio à pandemia.

Se antes a participação popular era exercida de forma tímida, sem o compartilhamento de ideias com seus representantes, houve, em razão da pandemia Covid-19, a integração social, entre órgãos públicos, iniciativa privada e população, na edição dos decretos.

A fácil divulgação do conteúdo trazido nesses atos, seja nível nacional ,seja municipal, trouxe, de maneira singular, o acesso "rápido" a eles, sendo necessária a

11 Disponível em: <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2020/03/18/secretaria-confirma-primeiro-caso-de-coronavirus-no-tocantins.ghtml>. Acesso em: 20 abr. 2023.

12 Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/tocantins-confirma-1-morte-por-covid-19-brasil-tem-obitos-em-todos-os-estado>. Acesso em: 20 abr. 2023.

13 Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=410150>. Acesso em: 20 abr. 2023.

14 Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/to/palmeiropolis>. Acesso em 20 abr. 2023.

15 Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/to/sao-salvador-do-tocantins.html>. Acesso em: 20 abr. 2023.

disponibilização da internet e um aparelho celular para recebê-los. A exemplo, merece destaque a divulgação de decretos municipais via aplicativos de conversas instantâneas (WhatsApp e Instagram).

Por outro lado, os decretos também tratavam de normas complementares ao disposto no Código Penal (CP). Assim, eram as proibições de aglomerações, uso obrigatório da máscara de proteção facial e em algumas regiões o receoso “toque de recolher”.

Nesta esteira, os decretos traziam consigo “punições” para aqueles que os descumprissem, seja por meio de aplicação de multa, seja por interdições de empresas, por exemplo.

Ainda, em casos de descumprimentos (principalmente em condutas reiteradas), eram registrados termos circunstanciados de ocorrência (TCO), com vistas a levar ao conhecimento da autoridade policial a prática do crime descrito no art. 268 do CP, sendo:

*Infração de medida sanitária preventiva*

Art. 268 – Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único – A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Outrossim, com a aprovação das vacinas e a respectiva imunização da população, as medidas emergenciais foram flexibilizadas, trazendo à sociedade a sensação de que o fim daquele período de exceção se aproximava.

Ademais, três anos após a descoberta da Covid-19, no Brasil foram registrados 37.319,254 (trinta e sete milhões trezentos e dezenove mil e duzentos e cinquenta e quatro) casos confirmados, dos quais 700.556 (setecentos mil quinhentos e cinquenta e seis) vieram a óbito<sup>16</sup>.

Inegável que, durante o período de *lockdown* e com a imposição do isolamento social, a população seria submetida à mudança obrigatória de costumes e atividades diárias.

Se, por um lado, as medidas normativas dos governos coibiriam a contaminação pela Covid-19, do outro surgiria o questionamento acerca de seus impactos sobre a criminalidade (seu aumento ou diminuição) durante o período de quarentena.

Desta feita, o trabalho propõe-se a analisar os crimes ocorridos na Comarca de Palmeirópolis, em especial aqueles cometidos no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher, a fim de realizar um comparativo numérico entre os casos ocorridos nos dois anos imediatamente anteriores à pandemia e ao período pandêmico.

<sup>16</sup> Disponível em: <https://covid.saude.gov.br>. Acesso em: 20 abr. 2023.

## 2. O machismo estrutural e a violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil

Notadamente, vivemos em uma sociedade com essência machista e patriarcal, a qual por décadas se confortou com a colocação da mulher em degraus inferiores aos do homem, ora pelo gênero, ora pelo julgamento inadequado de sua capacidade laboral frente à figura masculina.

Não obstante, atividades entre homens e mulheres são distinguidas pelos pais desde a tenra idade, exemplificando pelas atividades de colaborações domésticas, como lavar vasilhas (meninas) e lavar carro (meninos).

Em que pese pareça meras participações familiares dos filhos, a distinção supramencionada pode causar por vezes sequelas irreversíveis naquelas crianças, acarretando ações desequilibradas e desarmônicas na sociedade, adquirindo comportamentos violentos que ocasionarão agressões morais, físicas e mentais nas pessoas que convivem ao seu redor (Alécio, 2021)<sup>17</sup>.

Além disto, leciona o autor que referidos comportamentos contribuem para o aumento do preconceito, discriminação, assédio, estupro e outros tipos de abusos praticados pelo homem em face das mulheres. Tais consequências são agravadas pelo fato de que muitos homens ainda hoje são doutrinados a ser machistas e, dessa forma, contribuem para a repetição de práticas misóginas e a manutenção do *status quo*.

Segundo Fabriziane Stellet Zapata (2019)<sup>18</sup>, a grande monta de violência contra a mulher está no machismo estrutural. Isto porque a sociedade naturaliza esse tipo de violência e não observa que, no dia a dia, em pequenos atos, mulheres são vítimas de violência, discriminação e discursos de ódio apenas pelo fato de serem mulheres.

Por outra perspectiva, a luta pela proteção das mulheres ganhou novos ares no que se refere aos regramentos legais elaborados com o fim de tutelar seus direitos.

Por muito tempo, mulheres foram educadas para crer que sua felicidade se resumia na dedicação ao casamento. A submissão da mulher ao seu parceiro traz consigo um sentimento de impotência e infelicidade e decorre, muitas vezes, da dependência econômica e emocional.

Com o passar dos anos, temas voltados à equidade de gênero vêm ganhando espaço no meio legislativo, demonstrando uma evolução social no combate ao patriarcado enraizado na cultura brasileira.

17 Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-machismo-estrutural-e-suas-consequencias-para-a-sociedade/1133168597>. Acesso em: 24 abr. 2023.

18 Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/entrevistas/2019/a-grande-causa-da-violencia-contra-a-mulher-esta-no-machismo-estruturante-da-sociedade-brasileira>. Acesso em: 24 abr. 2023.

Neste ínterim, considera-se a Lei nº 11.340/06 (apelidada como Lei Maria da Pena) o ponto de partida dos mecanismos com maior ênfase na tutela das vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher no cenário legislativo pátrio.

Com efeito, Maria da Pena foi mais uma dentre milhares de vítimas de agressão familiar praticada pelo companheiro. Natural do Ceará, Maria da Pena suportou, no ano de 1983, uma tentativa de “homicídio” mediante disparo de arma de fogo e outra por choque elétrico, essa depois de voltar para casa depois da primeira tentativa praticada por seu ex-companheiro.<sup>19</sup>

Superados os cenários agressivos, Maria da Pena conseguiu comunicar às autoridades competentes os abusos que sofria. Assim, com o processo criminal ainda em andamento, ela escreveu o livro “Sobrevivi... posso contar”, em que narrou as violências que vitimaram ela e suas três filhas.

Após a divulgação do livro, Maria da Pena recebeu o apoio do Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e do Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), os quais encaminharam o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), em 1998.

Diante da demora na solução do caso e condenação do agressor, o Sr. Marco Antônio Heredia Viveros, o Estado brasileiro foi condenado no ano de 2002 por omissão e negligência pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, obrigando-se a reformular as leis e políticas públicas em relação à violência doméstica.

Honrando com o compromisso feito, 19 anos depois, os legisladores brasileiros criaram então a Lei nº 11.340/06 com o objetivo de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, contextualizando que os casos de violência constituiriam não apenas a violência física, mas também psicológica, moral, sexual e patrimonial<sup>20</sup>.

A referida lei ainda trouxe, em seu conteúdo, a possibilidade de a vítima se proteger do agressor via concessão de medidas protetivas. Não obstante, o legislador, anos mais tarde (2018), incorporaria ao regramento doméstico o crime de descumprimento de medidas protetivas por parte do agressor, tendo como uma possível consequência sua prisão preventiva.

Em que pesem os significativos avanços decorrentes da entrada em vigor da Lei Maria da Pena, no que se refere à equidade de gênero e ao combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, as estatísticas<sup>21</sup> demonstram que ainda há muito a ser feito. Embora a informação, aliada aos mecanismos colocados à disposição das vítimas para denunciarem esse tipo de delito, tenham contribuído, sobremaneira, para que delitos dessa

19 Disponível em: [https://www.fundobrasil.org.br/blog/lei-maria-da-penha-historia-e-fatos-principais/?gclid=CjwKC Ajwl6OiBhA2EiwAuUwWZTnvDkhWRoRnR0S6r9973gHsTD0BqtuIqSOK6JASfCDHNjzCzawD3xoCO3cQAvD\\_BwE](https://www.fundobrasil.org.br/blog/lei-maria-da-penha-historia-e-fatos-principais/?gclid=CjwKC Ajwl6OiBhA2EiwAuUwWZTnvDkhWRoRnR0S6r9973gHsTD0BqtuIqSOK6JASfCDHNjzCzawD3xoCO3cQAvD_BwE). Acesso em: 23 abr. 2023.

20 Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 19 abr. 2023.

21 Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnmbpcjpcglclefindmkaj/https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/9144-dashboardviolenciamulherfinal-1.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2023.

natureza cheguem ao conhecimento do sistema de justiça, tais ferramentas, por si só, não têm sido bastantes para resguardar a integridade física e psíquica das mulheres.

Conforme destacado anteriormente, o escopo deste artigo é realizar uma análise comparativa dos dados referentes à quantidade de crimes praticados com violência doméstica e familiar contra as mulheres, na Comarca de Palmeirópolis, nos dois anos que antecederam a pandemia da Covid-19 e o período pandêmico.

### 3. Planos de Saúde e a Imposição de Cláusulas Abusivas ao Consumidor Hipossuficiente

Segundo a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), no período entre 1º a 25 de março, registrou-se um aumento de 18% no número de denúncias aportadas pelos serviços de atendimentos às vítimas (Vieira, 2023)<sup>22</sup>. Curioso destacar que, no referido mês, é comemorado o Dia Internacional Da Mulher.

Com o isolamento social decretado, a população passaria a conviver com seus familiares por maior período em seus lares, motivo pelo qual, em tese, teriam tempo para conviverem em harmonia e suportarem juntos as dificuldades decorrentes da Covid-19.

Contudo, essa premissa acabou sendo deixada de lado, visto o aparente aumento de casos envolvendo a violência doméstica e familiar contra a mulher no período pandêmico. O que antes já era uma preocupação das autoridades competentes, passou a despertar ainda mais atenção e preocupação (Siegfried, 2020)<sup>23</sup>.

Isso porque, durante a pandemia, as mulheres passaram a conviver por mais tempo com seus agressores, os quais, por problemas financeiros e por estarem impacientes, por exemplo, com o confinamento imposto, procuravam “descontar” a situação em suas parceiras (Siegfried, 2020)<sup>24</sup>.

Neste sentido, afirmam também os autores Silas Nogueira Melo, Yata Anderson Gonzaga Masullo e Dionatan Silva Carvalho (2021, p. 41) que a pandemia da Covid-19 agravou o cenário de violência doméstica e familiar contra a mulher, pois o isolamento aumentou a vulnerabilidade das vítimas, as quais foram forçadas a permanecer com seus agressores por maior tempo.

Inegável que o recolhimento familiar, durante a pandemia, obrigou as mulheres a se expor ao perigo doméstico em face de seus agressores, os quais passaram a ter maior facilidade para, caso quisessem, controlar e impedir que elas tivessem contato com familiares e amigos.

22 Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepid/a/tqcyvQhqQyjtQM3hXRywsTn/?lang=pt#>. Acesso em: 20 abr. 2023.

23 Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2020/11/25/violencia-contra-a-mulher-aumenta-durante-a-pandemia-de-covid-19>. Acesso em: 20 abr. 2023.

24 Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2020/11/25/violencia-contra-a-mulher-aumenta-durante-a-pandemia-de-covid-19>. Acesso em: 20 abr. 2023.

Registre-se que o isolamento social, o recolhimento familiar e a convivência durante maiores períodos em casa resultaram no aumento dos serviços domésticos e, conseqüentemente, sobrecarregaram as mulheres, obrigadas a executar esse tipo de trabalho, imperceptível, desvalorizado e jamais remunerado.

O isolamento social e a convivência doméstica, na verdade, não importaram em cooperação ou distribuição das tarefas domésticas, mas tão somente em uma sobrecarga para as mulheres.

O senso comum de que as mulheres são possuidoras da devoção ao particular em favor dos seus companheiros, com a conseqüente distribuição de amor, cuidados domésticos, carinho e afeto familiar, impediu a distribuição justa das responsabilidades.

Faz-se necessário retomar a discussão da máxima popular "em briga de marido e mulher não se mete a colher". Pontua-se isto em face da necessidade de combater o sentimento de posse que o homem tem sobre sua companheira, entendendo ser ela um objeto obrigado a satisfazer seus gostos e desejos.

Instituições, como o Poder Judiciário, Ministério Público e polícia civil, possuem a obrigação legal de fornecer às vítimas o amparo que se espera, assim descrito pelo acolhimento, pela concessão de medidas protetivas e pela prisão e respectivas punições dos agressores.

Além dos canais de denúncias anônimas e ouvidorias já consagrados através de plataformas digitais, como o disque 100 e 180, inovações, como "pedido de pizza" através do 190, são meios ofertados às vítimas de violência domésticas e familiar contra a mulher para serem ajudadas e salvas de seus agressores.

No Tocantins, o Ministério Público Estadual dispõe do "Núcleo Maria da Penha", tendo, como algumas de suas finalidades, a atuação no atendimento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, fornecimento de subsídios às políticas públicas da área e emissão de pareceres técnicos (Ministério Público, 2012)<sup>25</sup>.

Tantos canais de comunicação parecem ser insuficientes para o combate da violência doméstica e familiar contra a mulher, o que se afirma em razão do aumento dos casos de delitos dessa natureza.

Nesse caminho, o trabalho enunciará adiante a ocorrência de crimes no âmbito da Lei Maria da Penha na Comarca de Palmeirópolis, compreendendo-se o período de dois anos antes da pandemia e o período pandêmico.

---

25 Disponível em: <https://mpto.mp.br/nucleo-maria-da-penha/2012/10/16/nucleo-maria-da-penha>. Acesso em: 20 abr. 2023.

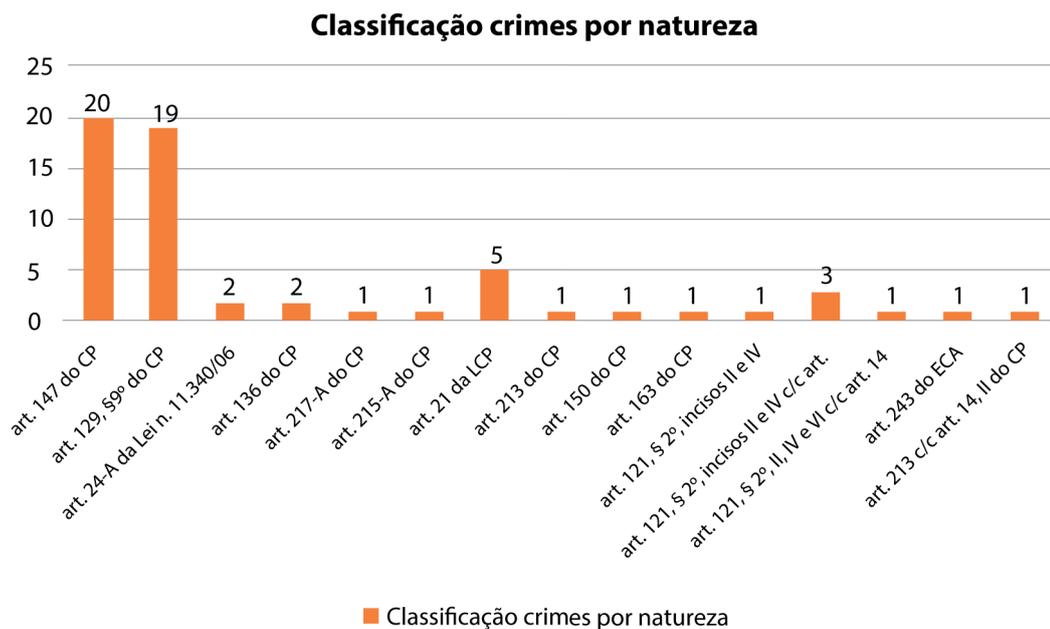
## 4. Crimes praticados no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher na Comarca de Palmeirópolis

Inicialmente, destaca-se que a base de dados a seguir descrita considerará as denúncias oferecidas 2 anos antes da pandemia (11/03/2018 a 10/03/2020) e durante a pandemia (11/03/2020 a 23/05/2022).

Apesar de a OMS não ter declarado o fim da pandemia Covid-19, considerando como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), o governo federal revogou os decretos nacionais de enfrentamento à pandemia em 23/05/2022.

A análise da atuação do Ministério Público do Tocantins no combate aos casos de violência doméstica e familiar na comarca de Palmeirópolis será consubstanciada apenas nas denúncias oferecidas, visto que, através dos inquéritos policiais, implicaria a apuração incerta da pesquisa, como já dito. Veja-se:

Figura 1- Informações extraídas do sistema e-Proc (relatório-Ministério Público-saídas), Palmeirópolis (2023)



Fonte: Elaborado pelo autor

Conforme dados extraídos do sistema e-Proc, tem-se que, no período compreendido entre 11/03/2018 a 10/03/2020, considerando 208 denúncias oferecidas pela Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, apenas 49 tratavam de casos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, o que significa um percentual de 23,55% daquelas.

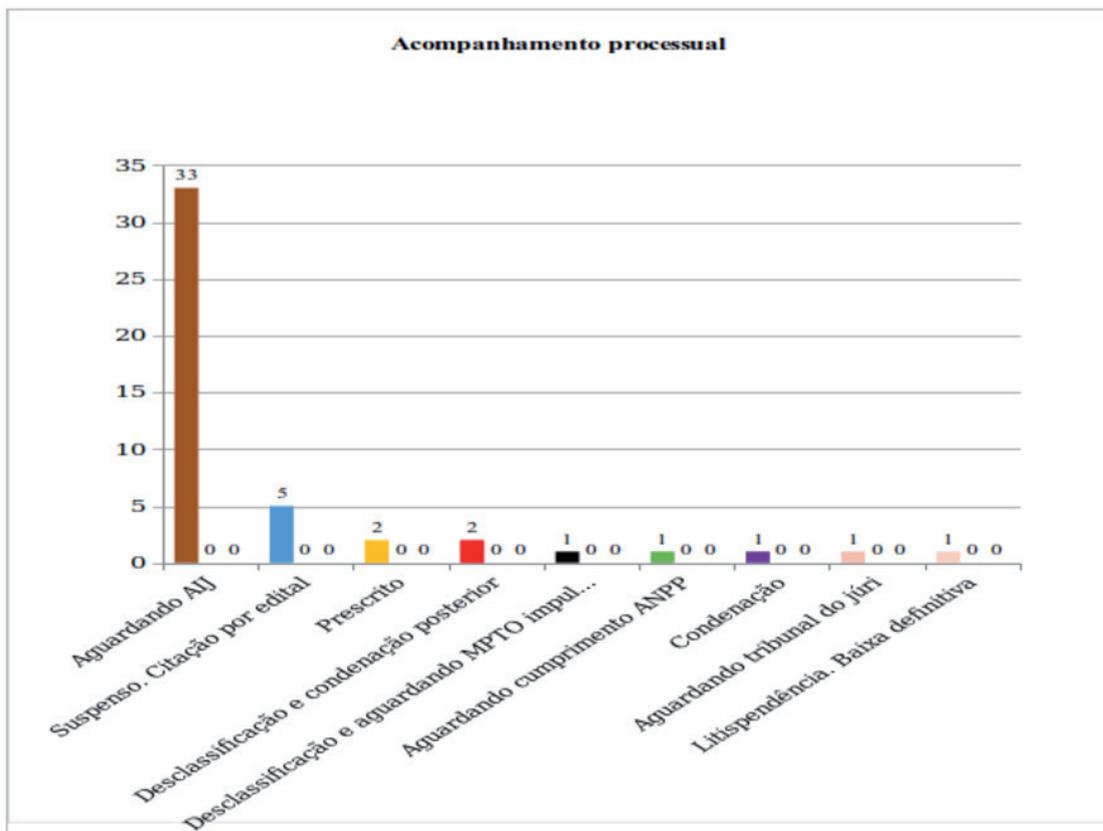
Já durante o período de exceção sanitária (11/03/2020 a 23/05/2022), das 160 denúncias oferecidas, 47 foram contra autores de atos no âmbito da Lei Maria da Penha.

Contudo, no que se refere às denúncias oferecidas durante a pandemia, foi observado que apenas 42 tratavam de crimes de violência doméstica praticados no período pandêmico, ou seja, proporcionalmente a dizer 26,25%.

Assim, verifica-se que houve o aumento de 2,7% de crimes relacionados à violência doméstica e familiar contra as mulheres durante a pandemia na comarca de Palmeirópolis, em comparação aos 2 anos anteriores.

Nesta seara, ao analisar-se os crimes praticados em âmbito doméstico e familiar no período pandêmico, detalha-se sua distinção de acordo com a natureza.

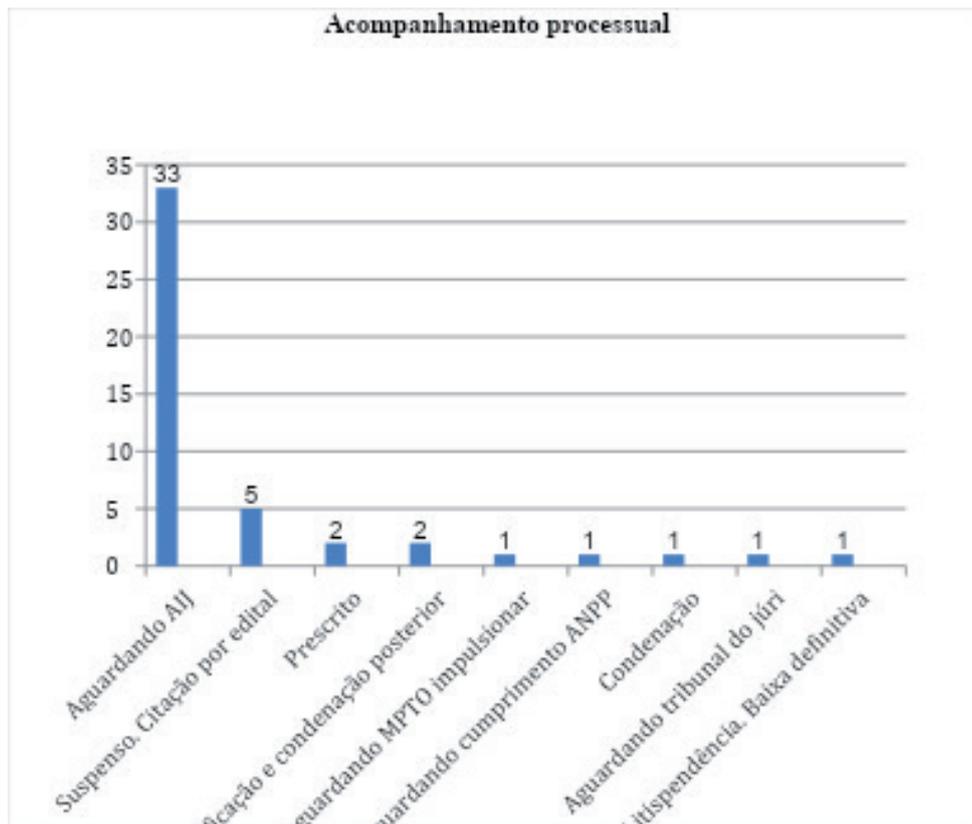
Figura 2 - Informações extraídas do sistema e-Proc (relatório-Ministério Público-saídas), Palmeirópolis (2023).



Fonte: Elaborado pelo autor

Por fim, com vistas a verificar o andamento de cada processo criminal analisado, bem como a respectiva atuação do Ministério Público local nos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, necessário ainda verificar a movimentação processual das ações penais envolvendo esse tipo de infração. Cite-se.

Figura 3- Informações extraídas do sistema e-Proc (relatório-Ministério Público-saídas), Palmeirópolis 2023.



Fonte: Elaborado pelo autor

Desta maneira, ao verificar os dados, constata-se que a grande monta dos crimes praticados durante a pandemia aguarda a designação de audiência de instrução e julgamento – AIJ (33).

Importante destacar também o baixo número de condenações (3), sendo que, em seu contraste, não possui casos de absolvição.

Esclareça-se que a primeira condenação decorreu de denúncia que imputou ao acusado a prática dos crimes previstos no art. 121, §2º, incisos II e VI c/c art. 14, II e 329 ambos do CP, desclassificados posteriormente para lesão corporal no âmbito de violência doméstica e resistência (arts. 129, §9º) e posse de arma de fogo (art. 12 da Lei nº 10.826/03<sup>26</sup>), tendo sido imposta ao agressor a pena de 2 anos e 24 dias de reclusão (em 23/09/2022). Atualmente o processo aguarda julgamento de recurso no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

No segundo caso, o Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor do agressor pela prática dos crimes previstos no art. 121, §2º, incisos II e VI c/c art. 14, II e 329, ambos do CP, tendo ocorrida a desclassificação para lesão corporal no âmbito de violência doméstica e resistência (arts. 129, § 9º e 329). A pena imposta ao condenado foi de 01 ano e 05 meses de detenção (em 24/10/2022).

Por fim, a terceira denúncia retratou os crimes descritos nos artigos 213 c/c 14, inciso II (tentativa de estupro) e 147 (ameaça), todos do Código Penal, desclassificados posteriormente, tendo a sentença (24/03/2022) condenado o denunciado pelo crime do art.

26 Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.826.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.826.htm). Acesso em: 4 dez. 2024.

215-A do CP (importunação sexual) e art. 147 (ameaça), somando-se as penas um total de 01 ano e 04 meses de reclusão.

Urge pontuar que, nos crimes (2) em que foi reconhecida a prescrição, não houve o recebimento da denúncia, razão pela qual não ocorreu a interrupção do prazo prescricional, contado a partir da data dos fatos, 25/03/2020 e 19/04/2020, respectivamente.

Outrossim, a aplicação do acordo de não persecução penal foi tratado em 01 (um) processo que a genitora ofereceu bebida alcoólica à sua filha (adolescente), previsto no art. 243 do Estatuto da Criança e Adolescente<sup>27</sup>.

Nesta vertente, a tardança na instrução das ações penais durante a pandemia possui como justificativa a realização do trabalho remoto e a suspensão das atividades presenciais, as quais foram retomadas apenas em 2022.

De tal forma, tem-se que as providências presentes na alçada de atribuições da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis foram tomadas, ora pelo oferecimento da denúncia, ora pelo impulsionamento do feito das ações penais e respectiva condenação.

Todavia, tais providências ministeriais foram prejudicadas em razão da suspensão das atividades forenses, sendo que essas retomaram seu curso regular conforme pauta da Comarca, a exemplo dos 33 processos criminais que aguardam a realização de audiência de instrução e julgamento, os quais já possuem audiências designadas e previsão de pautas futuras.

Assim, dadas as circunstâncias acima, em que pese o aumento significativo de 2,7% dos casos de crimes de violência doméstica e familiar durante o período pandêmico, não há que se falar em omissão do órgão ministerial, pois restou demonstrado que o Ministério Público do Estado do Tocantins atuou a contento nos processos judiciais destinados a apurar esse tipo de delito. Eventuais atrasos na tramitação das respectivas ações penais não podem ser atribuídos aos Promotores de Justiça, conforme demonstrou o gráfico das fases processuais.

Contudo, faz-se necessário que o Poder Judiciário impulsiona os referidos processos, com o intuito de se evitar a impunidade dos agressores. Ora, a demora na movimentação das ações penais poderá resultar em prescrição da pretensão punitiva estatal, culminando na extinção das respectivas ações penais, decorrente da perda de seu objeto.

## Considerações finais

Diante da análise das normas impostas durante o período de crise humanitária, o trabalho concluiu que a alteração das condutas sociais, inclusive a restrição do direito de

27 Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/publicacoes/o-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente>. Acesso em: 4 dez. 2024.

ir e vir, explicitadas em atos normativos nacionais e regionais (decretos), submeteu as mulheres a uma convivência mais intensa com seus companheiros.

Não obstante, o acúmulo de tarefas domésticas e o possível descontrole das finanças familiares também aumentaram a tensão do convívio familiar mais acirrado, em razão do homem ter passado a frequentar de maneira mais assídua o ambiente comumente dominado pela mulher. Tais circunstâncias resultaram no aumento dos casos de violência doméstica e familiar, como se pode observar por meio do levantamento de dados realizado.

Para solucionar e/ou minimizar os casos de violência em âmbito familiar, é necessária a continuidade dos programas de auxílio, colocados à disposição das vítimas, como o Disque 100, 180 e, regionalmente, o "Núcleo Maria da Penha" no Ministério Público do Tocantins.

Sem dúvidas, o isolamento social foi imprescindível para conter a propagação da Covid-19 no Brasil, diminuindo a morbidade e mortalidade de pessoas associadas à doença, todavia, conforme demonstram os dados obtidos por meio do levantamento realizado junto ao sistema e-Proc, a medida imprescindível para conter a propagação do vírus levou ao aumento dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, decorrente do confinamento.

Na Comarca de Palmeirópolis (cidade de Palmeirópolis e São Salvador do Tocantins), cuja população é 10.770 habitantes, verificou-se o aumento de 2,7% dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, contando com apenas 03 casos com agressores condenados, restando demonstrado que o ínfimo número de condenações não decorreu da omissão do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme se depreende do grande número de feitos que aguarda a designação/realização de audiências.

Com a flexibilização das medidas sanitárias em razão da Covid-19, a propulsão dos processos e a designação de audiências de instrução e julgamento, espera-se que a punição ocorra mesmo que de maneira tardia, sem deixar que a prescrição atinja os mencionados crimes aqui relatados.

Desta maneira, retomadas as ações forenses em caráter regular, o Ministério Público local voltará a atuar firmemente na repressão de crimes contra mulheres em razão do seu gênero, asseverando a justa condenação dos agressores e, por fim, construindo a máxima popular de que "briga de marido e mulher se mete a colher".

## Referências

ALECIO. Márcio Rodrigo. **O machismo estrutural e suas consequências para a sociedade**. JusBrasil, 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-machismo-estrutural-e-suas-consequencias-para-a-sociedade/1133168597>. Acesso em: 24 abr. 2023.

BRASIL. [Constituição (1998)]. **Constituição da república federativa do Brasil de 1988**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 1 abr. 2022.

BRASIL. **Código Penal**. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 20 abr. 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.979-de-6-de-fevereiro-de-2020-242078735>. Acesso em: 23 mar. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 19 abr. 2023.

CAMARGO, Bianca. **Tocantins confirma 1ª morte por COVID-19**. Brasil tem óbitos em todos os estados: A morte de uma mulher de 47 anos, em Palmas, foi confirmada pela Secretária de Saúde do Tocantins na noite desta terça-feira (14). CNN Brasil, São Paulo, 15 abr. 2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/tocantins-confirma-1-morte-por-covid-19-brasil-tem-obitos-em-todos-os-estados>. Acesso em: 20 abr. 2023.

COMUÁ – Rede Comuá filantropia que transforma. Fundo Brasil. **Lei Maria da Penha: história e fatos principais**. Fundo Brasil. 2020. Disponível em: [https://www.fundobrasil.org.br/blog/lei-maria-da-penha-historia-e-fatos-principais/?gclid=CjwKCAjwl6OiBhA2EiwAuUwWZTnvDkhWRoRnR0S6r9973gHsTD0BqtuIqSOK6JASfCDHNjzCzawD3xoCO3cQAvD\\_BwE](https://www.fundobrasil.org.br/blog/lei-maria-da-penha-historia-e-fatos-principais/?gclid=CjwKCAjwl6OiBhA2EiwAuUwWZTnvDkhWRoRnR0S6r9973gHsTD0BqtuIqSOK6JASfCDHNjzCzawD3xoCO3cQAvD_BwE). Acesso em: 23 abr. 2023.

CNN BRASIL. **Primeira morte por Covid-19 no país ocorreu em 12 de março em SP, diz ministério**: Vítima era do sexo feminino, tinha 57 anos e deu entrada no hospital no dia 11 daquele mês; anteriormente, pensava-se que 1º óbito ocorreu em 16/0. CNN Brasil, São Paulo 10 abr.2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/primeira-morte-por-covid-19-no-pais-ocorreu-em-12-de-marco-em-sp-diz-ministerio>. Acesso em: 24 mar. 2023.

CORONAVÍRUS Brasil. **Painel Coronavírus**. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente, Brasília, 4 abr. 2023. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br>. Acesso em: 20 abr. 2023.

G1 TOCANTINS. **Secretaria Estadual de Saúde confirma primeiro caso de coronavírus no Tocantins**: Paciente chegou de um congresso e estava em isolamento domiciliar; ela fez exame na rede particular e testou positivo para o Covid-19. O caso ainda não aparece na lista do Ministério da Saúde. G1, Tocantins, 18 mar. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2020/03/18/secretaria-confirma-primeiro-caso-de-coronavirus-no-tocantins.ghtml>. Acesso em: 20 abr. 2023.

IBGE. **Cidades e Estados**. 1 jan. 2023. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/to/palmeiropolis>. Acesso em: 20 abr. 2023.

\_\_\_\_\_. **Cidades e Estados**. 1 jan. 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/to/sao-salvador-do-tocantins.html>. Acesso em: 20 abr. 2023.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública (organizadores). **Atlas da violência contra a mulher 2019**. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbnmnibpcjpcglclefindmkaj/https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/9144-dashboardviolenciamulherfinal-1.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2023.

MELO, S.; MASULLO, Y.; CARVALHO, D. **Crime e Território**: Estudos e experiências em políticas de segurança pública e análise criminal. São Luís: IMESC, 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS. **Núcleo Maria da Penha**. MPTO, Tocantins, 16 out. 2012. Disponível em: <https://mpto.mp.br/nucleo-maria-da-penha/2012/10/16/nucleo-maria-da-penha>. Acesso em: 20 abr. 2023.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Histórico da pandemia de COVID-19**. Folha informativa sobre COVID-19, 2021. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19#:~:text=Em%2011%20de%20mar%C3%A7o%20de,pa%C3%ADses%20e%20regi%C3%B5es%20do%20mundo>. Acesso em: 16 abr. 2023.

SETOR SAÚDE. **China registra a primeira morte do novo vírus**: Feriado nacional que ocorre dia 25 de janeiro será crítico para a disseminação do vírus da família coronavírus. Mundo, 15 jan. 2020. Disponível em: <https://setorsaude.com.br/china-registra-primeira-morte-por-novo-virus>. Acesso em: 20 mar. 2023.

SIEGFRIED, Kristy. **Violência contra a mulher aumenta durante a pandemia de COVID-19: Dados mostram que mulheres e meninas deslocadas em todo o mundo estão enfrentando aumento da violência de gênero durante a pandemia de COVID-19**. UNHCR ACNUR – Agência da ONU para Refugiados, Brasil, 25 nov. 2020. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2020/11/25/violencia-contra-a-mulher-aumenta-durante-a-pandemia-de-covid-19>. Acesso em: 20 abr. 2023.

SOARES, Mariana Ribeiro. **OMS: 15 países no mundo ainda não registraram casos de Covid-19**. Economias, no entanto, sofreram impactos econômicos da pandemia. Internacional, Lisboa, 6 jan. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2021-01/oms-15-paises-no-mundo-ainda-nao-registraram-casos-de-covid-19#:~:text=Tonga%2C%20Kiribati%2C%20>

Samoa%2C%20Micron%C3%A9sia,tamb%C3%A9m%20n%C3%A3o%20houve%20cont%C3%A1gio%20local. Acesso em: 16 abr. 2023.

TOCANTINS. **Decreto nº 6222, de 26 de fevereiro de 2021.** Estabelece medidas de enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Estado do Tocantins, e adota outras providências. Legislação Estadual – Tocantins, Palácio Araguaia, Palmas-TO, 26 fev. 2021. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=410150>. Acesso em: 20 abr. 2023.

UNA – SUS. **Coronavírus:** Brasil confirma primeiro caso da doença. Ministério da Saúde confirmou o primeiro caso de coronavírus em São Paulo. O homem de 61 anos deu entrada no Hospital Israelita Albert Einstein, com histórico de viagem para Itália. Ascom SE/UNA-SUS, 27 fev. 2020. Disponível em: <https://www.unasus.gov.br/noticia/coronavirus-brasil-confirma-primeiro-caso-da-doenca>. Acesso em: 24 mar. 2023.

VIEIRA, Pâmela Rocha; GARCIA, Leila Posenato; MACIEL, Ethel Leonor Noia. **Isolamento social e o aumento da violência doméstica:** o que isso nos revela?. Revista Brasileira de Epidemiologia, v. 23, 2020. DOI <https://doi.org/10.1590/1980-549720200033>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepid/a/tqcyvQhqQyjtQM3hXRywsTn/?lang=pt#>. Acesso em: 20 abr. 2023.

ZAPATA, Fabriziane Stellet. **A grande causa da violência [contra a mulher] está no machismo estruturante da sociedade brasileira.** Entrevista divulgada no sítio do TJDFT em 29 de abril de 2019. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/entrevistas/2019/a-grande-causa-da-violencia-contra-a-mulher-esta-no-machismo-estruturante-da-sociedade-brasileira>. Acesso em: 24 abr. 2023.